PROJETO DE LEI Nº434/2025

Dispõe sobre o aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em 50% (cinquenta por cento) a cada ano, durante um período consecutivo de 04 anos, para supermercados e hipermercados localizados no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em 50% (cinquenta por cento) a cada ano, durante um período consecutivo de 04 anos, para supermercados e hipermercados localizados no município.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I- Supermercardo: estabelecimentos comerciais, com sistema de autosserviço e área a partir de 700m², que comercializam em atacado e/ou varejo, uma vasta gama itens de consumo, como gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, de diferentes marcas, com alta capacidade operacional e organizacional.

II- Hipermercado: estabelecimentos comerciais estabelecimentos comerciais, com sistema de autosserviço e área a partir de 1000m², que comercializam em atacado e/ou varejo, uma vasta gama itens de consumo, como gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, roupas, acessórios, ferramentas, eletrodomésticos e eletrônicos de diferentes marcas, com alta capacidade operacional e organizacional.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de setembro de 2025

MAURÌCIO TRINDADE

Vereador

F-PL-078-01

JUSTIFICATIVA

Atualmente Salvador possui inúmeras redes de supermercados e hipermercados espalhadas por todo território. Dados recentes indicam que houve um aumento significativo no setor de Supermercados em toda Bahia, sobretudo na nossa capital, com vários estabelecimentos sendo inaugurados nos últimos anos.

O faturamento desses estabelecimentos também vem aumentando significativamente nos últimos anos, alcançando valores expressivos. Em contrapartida, os pequenos empreendimentos, os vendedores informais e o comércio de rua que estão situados nas proximidades das grandes redes de mercado varejista e atacadista acabam prejudicadas, pois sofrem com a concorrência desleal. Em muitos casos, o ônus chega a ser tão grande, que acaba levando esses estabelecimentos menores a falência. Dessa forma, percebemos que as gigantes do mercado de consumo criaram um verdadeiro monopólio em Salvador, aumentando ainda mais a concentração de riquezas.

A Constituição Federal (art. 145, §1º) estabelece que os tributos devem observar a capacidade econômica do contribuinte. Grandes redes de mercado possuem faturamento expressivo e patrimônio significativo, o que legitima a aplicação de alíquotas maiores de IPTU em relação a pequenos comerciantes ou pessoas físicas. Ao elevar o IPTU das grandes redes, o município pode aliviar a carga tributária sobre pequenos comerciantes e moradores, promovendo maior equilíbrio econômico-social, em observância ao disposto na CF/88 em seu artigo 170, inciso VII, que estabelece que a ordem econômica e financeira deve observar o princípio da redução das desigualdades sociais e regionais.

No tocante a competência, a Carta Magna, em seu artigo 156, inciso I, estabelece a competência dos municípios para instituir imposto sobre propriedade predial territorial urbana.

Salvador, 25 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE

Vereador